



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

### **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 204 , 19 DE MAIO DE 2025**

**“Altera a Lei Municipal nº 3.667, de 06 de maio de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.667, de 06 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As empresas que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município ficam obrigadas a realizar, com periodicidade definida em regulamento ou sempre que notificadas, o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação, garantindo a segurança e a estética urbana.

§1º O prazo para início das atividades de alinhamento e retirada será estabelecido em regulamento.

§2º Caso a infraestrutura do poste pertença à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica, esta será corresponsável pelo cumprimento da obrigação, cabendo-lhe informar à municipalidade os contratos ativos de compartilhamento de postes.

§3º Todo material removido deverá ter destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente."

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 3.667, de 06 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência, aplicada por poste em situação irregular, reajustada anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que vier a substituí-lo.

§1º A multa poderá ser majorada em 100% (cem por cento) em caso de descumprimento reiterado."

**Art. 3º-A** A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a emissão de notificações e autos de infração, será disciplinada em regulamento próprio.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Os demais dispositivos da Lei nº 3.667, de 06 de maio de 2022, permanecem inalterados.

Sala de Reuniões, 19 de Maio de 2025

Ezio  
Pimenta:02829530608

Digitally signed by Ezio  
Pimenta:02829530608

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a Lei Municipal nº 3.667, de 06 de maio de 2022, tornando-a mais exequível e juridicamente adequada, sem invadir a esfera de competência do Poder Executivo.

As alterações ora propostas buscam:

Estabelecer parâmetros claros e objetivos para a atuação das empresas de cabeamento aéreo, sem interferir diretamente na organização administrativa do Município;

Permitir que a periodicidade da manutenção e o prazo para execução das obrigações sejam definidos por meio de regulamento próprio, de iniciativa do Executivo, como determina a boa técnica legislativa e a jurisprudência constitucional;

Prever a corresponsabilidade da concessionária de energia elétrica quando houver compartilhamento de infraestrutura, prática comum no setor de telecomunicações;

Estabelecer penalidades proporcionais, com previsão de majoração da multa em caso de descumprimento reiterado, de forma a desestimular a omissão;

Determinar a obrigatoriedade de destinação final ambientalmente adequada dos materiais removidos, alinhando a norma às diretrizes de sustentabilidade e logística reversa.

Com essas modificações, busca-se não apenas garantir maior segurança à população — prevenindo acidentes causados por fios soltos ou em desuso —, mas também preservar a estética urbana e valorizar os espaços públicos, promovendo o bem-estar coletivo e a dignidade urbana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

PLANO DE APLICAÇÃO (a ser seguido pelo Poder Executivo)

1. Órgão responsável:

A definição do órgão ou setor encarregado da fiscalização será feita em

regulamento próprio, a ser expedido pelo Executivo Municipal.

2. Procedimento fiscalizatório sugerido:

Realização de levantamento técnico dos pontos críticos com fios e cabos irregulares, a partir de denúncias da população ou inspeção direta;

Emissão de notificações às empresas operadoras e à concessionária de energia elétrica, com base nas obrigações definidas em lei;

Aplicação de multas conforme previsto no art. 2º da Lei, considerando o número de postes em situação irregular.

3. Cooperação institucional:

Recomenda-se a formalização de termo de cooperação com a concessionária de energia elétrica para acesso aos contratos de compartilhamento de postes e ações conjuntas de regularização.

4. Comunicação com a população:

Desenvolvimento de campanha informativa sobre os riscos da fiação solta e os canais de denúncia à disposição dos munícipes.

5. Sustentabilidade e destinação final:

Exigência de comprovação da destinação final dos materiais retirados, por parte das empresas responsáveis, em conformidade com normas ambientais e de logística reversa.

Sala de Reuniões, 19 de Maio de 2025

Ezio  
Pimenta:02829530608

Digitally signed by Ezio  
Pimenta:02829530608